



000128

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

CONTRATO Nº 13/2021

TERMO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELLINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do RG nº 931.377 SSP/SE e do CPF nº 555.751.965-34, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, I, da Lei 8.666/93)

1.1. Constitui objeto deste contrato, mediante repasse de recursos financeiros da contratante para a contratada, a prestação de serviços relativos a destinação final de resíduos do Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, para o aterro sanitário classe IIA e IIB, de propriedade da Estre Ambiental S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, s/nº, Km 65, Rosário do Catete/SE, respeitando-se os elementos dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL ESTIMADA
01	Destinação final de resíduos de classe IIA	Ton./mês	280

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com os critérios mencionados acima, cujos estão dispostos mais detalhadamente no projeto básico, e, suas especificações mais analíticas estão descritas no estudo técnico preliminar, ambos os documentos são parte integrante da instrução deste procedimento.

1.3. Ao assinar o presente termo, a contratada assume que tomou plena ciência da natureza e condições locais onde serão executados os serviços, sendo, portando, desconsiderada pela contratante qualquer reclamação ou reivindicação posterior sob o pretexto de falta de conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II, da Lei 8.666/93)

2.1. Os serviços serão executados sob a forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei 8.666/93)

3.1. A contratante pagará à contratada, a título de repasse de recursos financeiros, a importância máxima de R\$ 199.617,60 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), no período contratado, respeitando-se os limites e valores pré-definidos no projeto básico e proposta da contratada, dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (MÊS)	V. UNIT. (R\$)
01	Destinação final de resíduos de classe IIA	Ton./mês	280	59,41



000129

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

3.2. Os repasses serão executados mensalmente, mediante apuração dos boletins de medição apresentados, sendo que para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) do(s) boletim(ns) de medição, devidamente atestado(s) e liquidado(s); e
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente encaminhará as notas fiscais para pagamento.

3.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na tesouraria municipal, as quais serão debitadas em conta do Banco do Brasil S.A., inscrita na agência nº 278-x, conta corrente nº 14107-0 de titularidade deste Município, através de crédito bancário em favor da conta Banese, inscrita na agência nº 037, conta corrente nº 22/300.123-5, de titularidade da contratada.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação pelo setor competente, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela contratada;
- b) Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- c) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- d) O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;
- e) Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e, neles estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto contratado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

3.9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15, do Decreto nº 6.017/07 c/c artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/05, estando, portanto, a contratada obrigada a destinar os recursos recebidos à execução da atividade prevista na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93)

4.1. Os preços dos serviços permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação de vigência e esta ultrapasse doze meses, os preços poderão ser reajustados, mediante cálculo da inflação acumulada no período, adotando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.



000130

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (art. 57, da Lei 8.666/93)

5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Quando os serviços forem prestados regularmente;
- A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- A contratada concorde expressamente com a prorrogação;
- A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da Lei 8.666/93)

6.1. O início dos serviços dar-se-á em dois dias úteis a contar da assinatura do presente termo;

6.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.4. As quantidades indicadas no projeto básico, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da contratante;

6.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei 8.666/93)

7.1. As despesas oriundas do objeto do presente termo correrão à conta dos recursos do Orçamento Programa vigente deste Município, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1518	2007	33903900	1001

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

8.1. A Contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- Manter durante a vigência contratual as exigências de habilitação admitidas no procedimento adotado para a formulação do presente termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Prestar os serviços conforme especificações apresentadas no projeto básico, observando também as normas técnicas vigentes;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Cumprir todas as regras acerca da execução dos serviços, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no instrumento contratual;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época



000131

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

- f) Em caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- k) Garantir a fiel execução do objeto contratado, dentro do prazo estipulado;
- l) Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na cláusula primeira deste contrato;
- m) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

8.2. A Contratante, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- e) Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, a contratante, mediante notificação escrita, informará à contratada, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.



000132

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei 8.666/93)

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.5. O Município poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) À dispensa de licitação nº 08/2021 e ao projeto básico que a instruiu;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93)

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05;
- b) No artigo 36, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/10;
- c) Nos artigos 18, 30, 32 e 33, do Decreto Federal nº 6.017/17;
- d) No artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- f) Nos preceitos do direito público;
- g) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

14.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições



000133

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Araújo dos Santos Filho, lotado na Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, com autoridade para exercer, em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

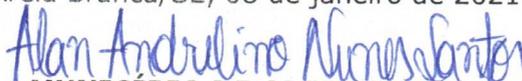
8.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

16.1. Fica eleito o Foro Distrital de Areia Branca para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Areia Branca/SE, 08 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município


CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Contratada

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Representante legal